

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – **COPASA MG**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03 E A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – **COPANOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.104.426/0001-60, REPRESENTADAS NESTE ATO POR SUA DIRETORA-PRESIDENTE MARÍLIA CARVALHO DE MELO INSCRITA NO CPF SOB O Nº 038.626.426-07 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SENGE MG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 20.123.428/0001-39, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE MURILO DE CAMPOS VALADARES, CPF 216.984.226-87, O SINDICATO DOS GEÓLOGOS DE MINAS GERAIS – **SINGEO MG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.385.277/0001-08, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE ANTÔNIO GERALDO DA SILVA, CPF 130.878.606-97, E O SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINARQ MG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.691.336/0001-76, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE MATHEUS GUERRA COTTA, CPF Nº 894.640.606-20.

A **COPASA MG**, a **COPANOR** e as **ENTIDADES SINDICAIS** supracitadas, em nome dos empregados de ambas as empresas, celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, com o objetivo de dirimir questionamentos relacionados à greve de 2025, ocorridos após a celebração do respectivo ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO DE PONTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

A **COPASA MG** manterá simbologia própria no sistema de frequência e concederá, anualmente, às suas empregadas e aos seus empregados, abono de ponto correspondente ao dobro do tempo atualmente previsto, passando a disponibilizar o **total de 32 horas (trinta e duas) anuais para acompanhamento de filhos** em consultas médicas, odontológicas, reuniões escolares e demais eventos de natureza equivalente, mediante apresentação de documentação comprobatória, nos termos da tabela do SISPAD.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula será concedido a apenas um dos pais, caso ambos trabalhem na empresa.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto no *caput* desta cláusula aplica-se igualmente às empregadas e aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados que detenham a guarda legal ou compartilhada de seu(s) filho(s) e/ou equiparado(s).

Parágrafo Terceiro - Ficam excluídas do benefício as empregadas e os empregados que já usufruam de redução de jornada de até 2 (duas) horas diárias, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Companhia.

Parágrafo Quarto - As normas internas que disponham de forma diversa ficam revogadas, prevalecendo o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - A redação desta cláusula passa a reger integralmente a matéria referente as horas de abono de ponto para acompanhamento de filho, revogando, a partir de sua vigência, as previsões constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 que disciplinem o mesmo assunto, no que forem conflitantes ou incompatíveis com o presente texto.

Parágrafo Sexto - Em caso de divergência interpretativa entre esta cláusula e qualquer disposição correlata do ACT 2025/2027, prevalecerá a presente redação, por constituir norma posterior e específica sobre a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA – DA GREVE

A **COPASA MG** e a **COPANOR** restituirão aos empregados abrangidos por este Acordo, em duas parcelas a serem pagas nos meses de março e abril, os valores correspondentes aos dias de ausência decorrentes da participação nas greves e paralisações ocorridas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro: A restituição ora pactuada não implicará reconhecimento de qualquer ilicitude ou irregularidade na conduta empresarial durante o movimento paredista, tratando-se de medida excepcional, de natureza conciliatória, visando à pacificação das relações de trabalho e à preservação do equilíbrio contratual.

Parágrafo Segundo: As partes signatárias de presente acordo, convencionam por fim as ações judiciais: 0015384-23.2025.5.03.0000 (COPASA) e 0015385-08.2025.5.03.0000 (COPANOR), relacionadas direta ou indiretamente ao objeto desta cláusula. Assim, obrigam-se reciprocamente a requerer, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura, a homologação judicial da presente avença e a consequente extinção dos respectivos processos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado que, uma vez homologado o presente acordo, nenhuma das partes poderá propor novas demandas judiciais sobre os mesmos fatos ou fundamentos, conferindo-se plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar a qualquer

título. Por fim, ajustam as partes que cada qual será responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, no âmbito da ação judicial.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho para os devidos fins de direito.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
DIRETORA PRESIDENTE - COPASA MG


ADRIANO RUDEK DE MOURA
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES - COPASA MG

MURILO DE CAMPOS VALADARES
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE MG

ANTÔNIO GERALDO DA SILVA
SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINGEO MG

MATHEUS GUERRA COTTA
SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINARQ

Assinatura: Marília Carvalho de Melo -
Marília Carvalho de Melo - (9 de março de 2026 11:10:59 ADT)
Email: MARILIA.MELO@COPASA.COM.BR

Assinatura:  -
Adriano Rudek de Moura - (9 de março de 2026 12:14:14 ADT)
Email: ADRIANO.MOURA@COPASA.COM.BR

Assinatura: Murilo de Campos Valadares
Murilo de Campos Valadares (9 de março de 2026 10:19:13 ADT)
Email: sengemg@sengemg.com.br

Assinatura: Antonio Geraldo da Silva
Antonio Geraldo da Silva (9 de março de 2026 17:02:06 ADT)
Email: singeomg@singeomg.org.br

Assinatura:  -
Matheus Guerra Cotta (9 de março de 2026 12:48:52 ADT)
Email: guerracotta@gmail.com